



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.615.007/0001-80

LEI Nº 234/2.010.

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 22 de novembro de 2010

Cria no âmbito do município Programas de Saúde Pública, de natureza transitória, com o objetivo de enfrentamento urgente às demandas reprimidas e de combate às grandes necessidades de saúde existentes na municipalidade e dá outras providências.


Responsável

Fólio P. 88
UFMG nº 94249

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades transitórias e de excepcional interesse público, com o objetivo de reverter a crítica posição que a saúde pública do município ocupa em relação aos outros municípios do Estado de Minas Gerais, ficam criados, por esta lei, 09 (nove) programas públicos de saúde, a saber:

- I - Programa de Promoção à Saúde da Mulher;
- II - Programa de Promoção à Saúde da Criança;
- III - Programa Reabilitar;
- IV - Programa Sorriso Feliz;
- V - Programa de Apoio à Realização de Pequenas Cirurgias;
- VI - Programa de Pronto Atendimento;
- VII - Programa Remédio em Casa;
- VIII - Programa Um Filtro em cada Casa;
- IX - Programa Olhos do Povo;

Art. 2º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa de Promoção à Saúde da Mulher*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Planejamento familiar, com oferecimento dos métodos contraceptivos tais como: orientação quanto aos métodos naturais, fornecimento de preservativos de látex, de dispositivo intra uterino, de laqueadura tubária e de vasectomias;
- b) Prevenção do câncer de colo uterino e da mama;
- c) Prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, HIV e AIDS;
- d) Assistência ao Pré natal, ao parto e ao puerpério;
- e) oferecimento gratuito da mamografia, da ultrasonografia, da colposcopia e do exame citopatológico de colo e cérvix uterina, a todas as mulheres com indicação médica de realizá-los, residentes no município.
- f) Instituição de pelo menos 01 (uma) clínica especializada em atendimento à mulher, onde estarão disponíveis para a promoção da saúde da mulher pelo menos 01 (um) profissional de enfermagem de nível superior, pelo menos 01 (um) profissional de enfermagem de nível técnico, pelo menos 01 (um) médico ginecologista obstetra, pelo menos 01 (um) médico com habilidade e experiência

Muniz Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.615.007/0001-80

comprovada para a realização de exames ultrasonográficos (pélvicos e obstétricos);

Art. 3º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa de Promoção à Saúde da Criança*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) acompanhamento neonatal com a realização da triagem neonatal pelo teste do pezinho;
- b) disponibilização das imunizações que constarem do calendário de vacinação da rede pública de assistência;
- c) oferta gratuita de pelo menos 07 (sete) consultas à criança no seu primeiro ano de vida;
- d) avaliação e monitoramento do crescimento e desenvolvimento das crianças, em especial aquelas de 0 a 5 anos de idade;
- d) manutenção de pelo menos 01 (um) médico pediatra para atenção à saúde das crianças do município.

Art. 4º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa Reabilitar*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Assistência integral à saúde dos cidadãos, com vistas a prevenir e tratar lesões osteoarticulares, e se evitar fraturas, incapacitações e disfunções musculares;
- b) Manter a prática de diferentes modalidades esportivas acessíveis e disponíveis à população e manter pelo menos 01 (um) profissional de educação física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Minas Gerais, para orientar os projetos relacionados à saúde dos ossos, músculos e articulações;
- c) Manter 01 (um) médico ortopedista à disposição dos usuários dos serviços de saúde do município;
- d) Instalar e manter clínica de fisioterapia e reabilitação disponível aos usuários dos serviços de saúde do município;
- f) Manter pelo menos 01 (um) profissional de fisioterapia ou terapia ocupacional, para trabalhar a prevenção de lesões e a reabilitação no município.

Art. 5º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa Sorriso Feliz*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Oferecer orientações quanto aos agravos dos dentes, da boca e da gengiva, em especial quanto a cárie dentária, com vistas à sua prevenção;
- b) Trabalhar campanhas públicas de orientação em saúde bucal e escovação supervisionada;
- c) Promover o acesso ao dentifrício, à escova dental, ao fio dental e aos profissionais que atuem na prevenção e tratamento das doenças da boca, gengiva e dentes;
- d) Manter pelo menos 02 (dois) cirurgiões dentistas, pelo menos 02 (dois) auxiliares de consultório dentário, pelo menos 01 (um) técnico em próteses dentárias e pelo menos 02 (dois) consultórios odontológicos em efetivo funcionamento na sede do município;
- e) Oferecer o serviço de endodontia (canal) para as crianças carentes menores de 14 anos;

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
22 de novembro de 2010

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.615.007/0001-80

- f) Oferecer a exodontia (extração) de dentes irrecuperáveis e a confecção de próteses dentárias para pessoas carentes;
- g) Oferecer a exodontia (extração) em bloco cirúrgico hospitalar sob sedação parcial ou anestesia geral para pacientes carentes portadores de necessidades especiais;
- g) Firmar parcerias, convênios e projetos com Universidades, Governos e Organizações não governamentais, com vistas à promoção da saúde bucal no município.

Art. 6º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa de Apoio à Realização de Pequenas Cirurgias*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Triagem de todos os usuários que necessitam e desejam ser submetidos a cirurgias com anestesia local, sem necessidade de se deslocar esta demanda para além da sede do município;
- b) Manter à disposição dos usuários do sistema de saúde do município, pelo menos 01 (um) médico apto à realização dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

Art. 7º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa de Pronto Atendimento*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Manutenção de serviço de atendimento ao público, que estará aberto 24 (vinte e quatro horas), em turnos ininterruptos, para o atendimento de urgências e emergências;
- b) Manutenção de pelo menos 01 (um) médico generalista, 01 (um) profissional de enfermagem de nível superior e 01 (um) profissional de enfermagem de nível técnico, para cada turno de funcionamento do programa objeto deste artigo.

Art. 8º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa Remédio em casa*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Oferecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo e de alto custo, que não podem ser interrompidos, sob pena de se colocar em risco a vida e a incolumidade da saúde do usuário, sendo que, tais medicamentos devem ser entregues no domicílio do usuário pelos Agentes Comunitários de Saúde, após prévia orientação e liberação por profissional farmacêutico ou bioquímico;
- b) Em se tratando de medicamentos manipulados, o laboratório que os fornecerá à administração pública municipal deverá ser possuidor de certificado de qualidade que comprove a qualidade e a boa procedência dos produtos.

Art. 9º Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa Um Filtro em cada Casa*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Triagem e cadastramento de todas as famílias de baixa renda que não possuem em casa filtro para armazenamento de água potável;
- b) Fornecimento de filtros de cerâmica com velas de filtração para o armazenamento de água potável para consumo humano;
- c) Fornecimento de hipoclorito para o tratamento domiciliar da água para famílias carentes e orientações quanto ao uso correto de tal produto.

Autenticado

Publicação
Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 22 de novembro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.615.007/0001-80

Art. 10 Fica a municipalidade obrigada a instituir o *Programa Olhos do Povo*, que consistirá nas seguintes ações:

- a) Oferecer à população do município pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) consultas oftalmológicas por ano;
- b) Promover a triagem visual de todos os alunos matriculados na rede municipal de educação, sendo que esta triagem poderá ser feita pelo optometrista ou outro profissional habilitado para a triagem;
- c) Oferecer gratuitamente óculos (lentes e armações) para pessoas carentes que tenham sido atendidas pelos oftalmologistas a serviço do programa;
- d) Oferecer gratuitamente as cirurgias oftalmológicas de Catarata e Pterígio, no âmbito da assistência de que trata esta lei;
- e) Oferecer gratuitamente aos pacientes carentes os medicamentos de uso contínuo necessários ao tratamento do glaucoma;
- f) Para as ações de que trata este programa, a consulta oftalmológica e a prescrição de óculos e lentes de contato, bem como a realização de cirurgias oftalmológicas, são atos privativos do profissional médico com especialização em oftalmologia.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 22 de novembro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 22 de novembro de 20 10


Responsável